



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

---

## ***DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS***

PROJETO DE LEI Nº 1.733/2015

INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL

### **PARECER CONJUNTO Nº 049/2015 – CJR e Nº 019/2015 – CFO**

Trata-se de propositura que autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento – programa vigente no valor de R\$ 92.275,85 (noventa e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) e dá outras providências.

Segundo os arts, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

O Senhor Prefeito Municipal justifica em sua mensagem encaminhada pelo ofício nº 134/2015, que o Crédito Adicional Especial ora proposto faz-se necessário para adequação ao orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação – SMED, em virtude da apuração parcial do Superávit Financeiro do Exercício de 2014 para a Fonte 143 referente ao Termo de Compromisso PAC 2 – 04563/2013, que tem por objeto a cobertura de quadras poliesportivas nas Escolas Municipais Irmã Elizabeth Werka e Maria Aparecida Saliba Torres.

Em análise concluímos da seguinte forma:

O referido crédito será coberto com recursos financeiros provenientes de Superávit do Exercício 2014, como pode ser comprovado pelo Balanço Patrimonial de 2014.

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação e efetivação. A abertura do Crédito Especial Adicional depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, situação essa, que como pudemos perceber, é procedente, já que o que ocorre é a utilização de recursos provenientes de Superávit Financeiro 2014.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

---

## ***DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS***

*PL 1.733/2015*

Isto posto, não resta dúvidas de que inexiste qualquer óbice que impeça a livre tramitação do projeto na Casa Legislativa, e nos manifestamos favoráveis a legalidade, constitucionalidade, mérito e conveniência da propositura, deixando a decisão final a cargo de nosso douto plenário.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2015.

**Ver. Vanderlei Francisco de Oliveira**  
**Relator – CJR**  
**Relator – CFO**

**Ver. Josué de Oliveira Kersten**  
**Membro - CJR**  
**Membro - CFO**

**Ver. Alex Luiz Nogueira**  
**Presidente – CJR**  
**Membro - CFO**